



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



PARECER PRÉVIO Nº 130/2021-SSC

PROCESSO: TC/016872/2020.

DECISÃO: nº 915/2021.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo – exercício 2020.

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Amarante/PI.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Diego Lamartine Soares Teixeira (Prefeito)

ADVOGADO: Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (procuração – peça 36, fls. 02) e Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326) (substabelecimento – peça 35, fls.02).

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ACIMA DE 50%; 2 – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM A DEVIDA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO; 3 - DECRETOS PUBLICADOS FORA DO PRAZO; 4 – AUSÊNCIA DE PEÇAS EXIGIDAS PELA IN TCE/PI Nº 07/2019; 5 - DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; IMPROPRIEDADES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

1 – Descumprimento da Instrução Normativa TCE nº 07/2019, tendo em vista à ausência de peças.

2 – Descumprimento ao art. 5º, XXXIII, da CF/88, c/c art. 6º, I e art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/11 c/c Anexo I, da IN TCE/PI nº 02/2016, tendo em vista as irregularidades constatadas no Portal da Transparência do Município.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2020. Prefeitura Municipal de



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



Amarante/PI. Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – suplementação orçamentária acima de 50%; 2 – abertura de créditos adicionais sem a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios; 3 - decretos publicados fora do prazo; 4 – ausência de peças exigidas pela IN TCE/PI nº 07/2019; 5 - despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 6 - distorção idade-série; 7 – déficit financeiro; 8 – inconsistências na contabilização da dívida ativa; 9 – ausência de detalhamento das obrigações a pagar; 10 – informações prestadas no Sagres inconsistentes com RREO – Resultado Primário e Nominal/6º Bimestre e com o Anexo de Metas Fiscais; 11 – avaliação do Portal da Transparência

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peças 20 e 22), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral do advogado Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), da seguinte forma: 1. pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do município de Amarante, referente ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art.120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art.32,§1º da Constituição Estadual; 2. Expedição de determinação ao gestor responsável, para que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais. 3. Expedição de recomendação ao gestor responsável, para que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas. 4. Não acatar a comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 43, em Teresina, 15 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator